

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2019.

Manifestante: Marcos Santos da Silva.

Código de Manifestação: 197.003.577.710

Prezado Senhor,

Em atenção à manifestação em referência cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que solicitou "...relatórios das folhas de pagamentos (normal e complementar) dos servidores públicos do Poder Executivo de Armação dos Búzios referentes aos meses de janeiro a julho de 2019 contendo, em formato aberto tabular (*.csv, *.xlsx) todos os itens que compõem a remuneração. O pedido mostra-se necessário uma vez que a seção FOLHA DE PAGAMENTO do denominado Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios disponibiliza apenas relatórios com os campos matrícula, nome, cargo salário bruto, salário líquido em formato tabular.", foi constituído o Documento TCE-RJ nº 034.406-3/19 para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/2011.

Em resposta, a Secretaria Geral de Controle Externo – SGE informou que não pode disponibilizar os relatórios solicitados, pois:

a) O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ recebe, aproximadamente, cinco milhões de registros mensais por meio do portal *e-TCERJ*, oriundo dos dados enviados pelos jurisdicionados, inclusive do Poder Executivo de Armação dos Búzios, conforme previsto no art. 2º, da Deliberação TCE-RJ 293/2018;

Deliberação TCE-RJ 293/2018

Art. 2º Os órgãos jurisdicionados do TCE-RJ deverão encaminhar, mensalmente, por meio de módulo próprio do Sistema e-TCERJ, os dados relativos às folhas de pagamento de pessoal.

b) Os dados encaminhados formam o Banco de Dados da área especializada, os quais são objeto de fiscalização para verificação de exatidão e autenticidade das informações encaminhadas, tendo sido constatada a ocorrência de inconsistências em 57 jurisdicionados quando da realização de Auditoria de Acompanhamento – Processo TCE-RJ nº 209.924-0/19 (Fiscalização nº 146/2019);

c) Portanto, conforme a Especializada sugeriu, a fonte mais adequada para buscar a informação desejada seria a própria Prefeitura de Armação de Búzios que é “quem detém o pleno domínio sobre a produção e conhecimento da informação, e sua custódia plena, nos termos que dispõe a LAI.”

Ainda assim, esclareceu que para eventual atendimento do pedido em tela, com as ressalvas apontadas, seria necessário gerar uma sobrecarga sobre as funções rotineiras do setor, prejudicando a capacidade operacional da área de pessoal, gerando trabalho excessivo, pois teriam que tratar pedido a pedido, extraindo dados do Portal BI e aplicando técnicas de mineração de dados para atender cada solicitação individualmente considerada dos 91 (noventa e um municípios jurisdicionados do TCE-RJ), o que é vedado pelo inciso III, do art. 11, da Resolução TCE-RJ 275/13, a seguir transcrito.

Resolução TCE-RJ 275/13

Art. 11. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação que:

III - exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados **que não sejam de competência do órgão ou entidade;**

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados. (grifo nosso)

Entretanto, caso V S^a deseje poderá interpor, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no site do TCE-RJ da carta resposta, recurso ao Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, conforme disposto no artigo 15, da Lei 12.527/2011 e no *caput* e § 2º, do art.13 da Resolução nº 275/13.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

(...)

Resolução TCE-RJ nº 275/13

Art. 13. No caso de indeferimento de acesso às informações ou após as razões da negativa do acesso pelo órgão competente, poderá o interessado interpor recurso ao Plenário do Tribunal.

(...)

§ 2º Negado o acesso à informação em sede recursal, a decisão se torna irrecorrível.

A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato e coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,
ouvidoria@tce.rj.gov.br

